

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS
MUNICIPAIS - LINHA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS - LMS -
Número 30740

I – CREDORA

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

II – MUNICÍPIO/DEVEDOR

| | |
|---|--------------------------------------|
| Razão Social MUNICIPIO DE IBIRAREMA | CNPJ/MF 46.211.694/0001-07 |
|---|--------------------------------------|

Endereço
RUA ALEXANDRE SIMÕES DE ALMEIDA, 367

| | | | |
|-------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Bairro Centro | Município Ibirarema | UF SP | CEP 19.940-000 |
| Banco 001 | Agência 6787-3 | Conta Corrente nº 11061-2 | |

III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Descrição da Finalidade do Financiamento

Aquisição de veículos novos

Os recursos objeto deste contrato somente poderão ser aplicados conforme autorização expressa descrita na Lei nº 2.664, de 13/06/2025. (“Lei Municipal”), bem como outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN

Lei nº 2.664, de 13/06/2025. PARECER SUCRE N° 71/2025 de 07/11/2025 - PVL02. 002054/2025-56

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| Valor Orçado R\$ 3.000.000,00 | Percentual Financiado 100 % | Percentual da Contrapartida 0 % |
|---|---------------------------------------|---|

IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

| | | |
|---|--|--|
| Valor do Financiamento R\$ 3.000.000,00 | Prazo do Financiamento 120 mês(es) | Prazo de Carência 12 mês(es) |
|---|--|--|

| | |
|--|--|
| Prazo de Amortização 108 mês(es) | Valor da TAP/TCC R\$ 45.000,00 |
|--|--|

Encargos Financeiros - Remuneratórios

| | |
|-------------|---|
| IPCA | Taxa de Juro Nominal 5,6513% ao ano |
| | Taxa de Juro Nominal 0,4709% ao mês |
| | Taxa de Juro Efetiva 5,80% ao ano |
| | CET 5,75% ao ano |
| | |

Encargos Financeiros - Moratórios

| | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------|
| Encargos Remuneratórios Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV | Juros de Mora 1,00% ao mês | Multa 2,00% |
|--|--------------------------------------|-----------------------|

V – GARANTIAS

Descrição da(s) Garantia(s)

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Vinculação da receita de ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de | Valor da Garantia 3.000.000,00 | Percentual 100 % |
|--|--|----------------------------|

| | | |
|--|--------------------------|-----------------------------------|
| Comunicação e/ou IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, ou outros impostos ou contribuições que vierem a substituí-los. | | |
| Banco Depositário 001 | Agência 6787-3 | Conta de Repasse 6285-5 |

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS** (“**CONTRATO**”), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito da **Linha Municípios Sustentáveis** (“**LMS**”), o crédito no valor constante no Campo “Valor do Financiamento” do **QUADRO IV**, que se destina à **FINALIDADE DO FINANCIAMENTO** descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos deste Contrato se destinam única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal identificada no **QUADRO III** acima, bem como outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada ao **MUNICÍPIO** a aplicação dos recursos obtido com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento da **Linha Municípios Sustentáveis – LMS**;
- b) despesas correntes do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** do presente financiamento, encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (“**STN**”), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LIBERAÇÕES: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Contrato de Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: **(i)** a liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, será efetuada em até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo oitavo desta Cláusula Segunda; **(ii)** a(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista parágrafo oitavo desta Cláusula Segunda; **(iii)** diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos, sendo que os referidos dados bancários devem ser encaminhados à **DESENVOLVE SP** por meio de ofício; **(iv)** diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada, se o caso, e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços; **(v)** os desembolsos feitos de forma parcelada, observarão o Cronograma Financeiro da Obra, podendo ser feitos mediante reembolso, adiantamento ou medição, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula; **(vi)** o desembolso feito mediante adiantamento não poderá exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato com o vencedor do certame limitado a 30% (trinta por cento) do valor financiado pela **DESENVOLVE SP**, sendo que a respectiva liberação ficará

condicionada à apresentação dos documentos indicados no parágrafo quarto, incisos (i) e (ii).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“**TED**”) ou transferência entre contas da mesma Instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de desembolso parcelado, a liberação da primeira parcela será efetivada pela **DESENVOLVE SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da documentação necessária para o desembolso, nos seguintes termos: **(i)** quando se tratar de financiamento de máquinas e equipamentos a que se refere o inciso (iii), do *caput* desta Cláusula, a liberação fica condicionada à apresentação das Notas Fiscais; do Relatório Fotográfico; do Termo de Recebimento; e, da Planilha de Relação de Itens, referente aos itens objeto de financiamento; **(ii)** quando se tratar de Execução de Serviços de Obras e Serviços de qualquer natureza, a liberação fica condicionada à apresentação de fotos comprovando a colocação de placas no local do empreendimento, indicando a **DESENVOLVE SP** como agente financiador da obra, observado o disposto no inciso (xiii) da Cláusula Décima Segunda do Contrato, bem como à apresentação da ordem de início de serviço da obra emitida em favor da(s) pessoa(s) jurídica(s) responsável(is) pela execução do projeto, ficando a apresentação da citada documentação deferida para a segunda liberação, caso o desembolso seja feito mediante adiantamento, sem prejuízo dos demais documentos exigíveis, se o caso; **(iii)** quando se tratar de primeira liberação por medição, a liberação fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi) do parágrafo quarto, podendo ser precedida, ainda, de prévia vistoria à critério da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a liberação seja feita mediante reembolso, é obrigatória a realização de vistoria previamente à liberação de recursos, bem como a apresentação dos seguintes documentos: **(i)** comprovação da realização do procedimento licitatório, da sua homologação e adjudicação; **(ii)** do contrato firmado com o vencedor do certame; **(iii)** da(s) ordem(ns) de início de serviço; **(iv)** do memorial descritivo do projeto; **(v)** anotação de responsabilidade técnica (ART); **(vi)** planilha Orçamentária em PDF assinada e em Excel; **(vii)** cronograma físico Financeiro em PDF, devidamente assinado; **(viii)** medições da obra em PDF, devidamente assinada, e em Excel; **(ix)** Relatório fotográfico e técnico; **(x)** fotos da placa da obra instalada no local; **(xi)** notas fiscais; e, **(xii)** os comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores e dos recolhimentos dos impostos devidos.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de adiantamento, observado o inciso (vi) da Cláusula Segunda, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar previamente às demais liberações, os documentos indicados nos incisos (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii) do parágrafo quarto, sem prejuízo da realização de visita técnica ao empreendimento, se for o caso, por preposto indicado pela **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SEXTO: A(s) liberação(ões) das demais parcelas, sem prejuízo das condicionantes previstas para os casos de adiantamento e reembolso, será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, igualmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado: **(i)** da apresentação dos documentos referidos no inciso (i) do parágrafo terceiro, em caso de entrega(s) e expedição de documentos fiscais do(s) item(s) financiado(s) em data(s) distintas(s), na hipótese de aquisição de Máquinas e Equipamentos; **(ii)** da apresentação das Notas Fiscais correspondentes ao cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no inciso (iii), deste Parágrafo, quando se tratar da Execução de Obras e Serviços de qualquer natureza; **(iii)** apresentação da prestação de contas contendo: (i) relatório fotográfico e técnico; (ii) medição da obra executada, nos formatos Excel e PDF assinado; (iii) anotação de responsabilidade técnica (ART); **(iv)** a comprovação da devida aplicação da correspondente contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: **(i)** à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **DESENVOLVE SP**, possa comprometer a

execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **MUNICÍPIO**; (ii) à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de Certidão Negativa de Débito relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUNICÍPIO** a respeito; (iv) à comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for o caso, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de contratação, caso não exigida a comprovação em momento anterior; (vii) à apresentação à **DESENVOLVE SP**, do(s) Instrumento(s) de Intervenção celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, do IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, bem como do FPM – Fundo de Participação Municipal, ou quaisquer outros impostos ou contribuições que venham a substituí-los, conforme descrito(s) no **QUADRO V**, no(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretratável o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo terceiro da Cláusula Quinta; (viii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos nos parágrafos nono, décimo e décimo primeiro da Cláusula Terceira; (ix) à obtenção, pelo **MUNICÍPIO**, junto aos órgãos competentes, dos necessários licenciamentos e aprovações dos projetos e obras; (x) à existência de limite para endividamento do Setor Público, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil, em suas normas; (xi) comprovação de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal; (xii) comprovação de que o Cliente não está inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11/05/2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

PARÁGRAFO OITAVO: O disposto no item (vi), do parágrafo sétimo desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, caso o **MUNICÍPIO** não tenha relação direta e objetiva com esses eventos, sendo analisada tal situação pela **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, ou ainda, o não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, dos Bens, Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à **DESENVOLVE SP** qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O primeiro desembolso, previsto no item (i) do *caput* desta Cláusula, poderá ser realizado após o prazo de 12 (doze) meses, mediante justificativas e autorização da alçada competente, sendo que, na ausência de apresentação de justificativas no prazo limite para o primeiro desembolso, ou no caso de não aprovação das justificativas pela alçada competente, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** deve encaminhar, após a liberação de recursos, os

comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores, sob pena de não liberação de nova parcela e/ou devolução dos valores não comprovados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando ocorrer o adiantamento a que se refere esta Cláusula Segunda, inciso (vi), caso o **MUNICÍPIO** não comprove a etapa de serviços da Obra/Serviços, mediante a apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Quinto, ficarão suspensos os demais desembolsos subsequentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A suspensão a que se refere o parágrafo anterior permanece até que o **MUNICÍPIO** realize a comprovação para a **DESENVOLVE SP** de que realizou toda a execução física e/ou à aquisição correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso o valor objeto de adiantamento for inferior àquele comprovado pelo **MUNICÍPIO**, poderá ocorrer liberação adicional de recursos limitado ao valor comprovado, sem prejuízo das demais liberações programadas, conforme Cronograma Físico Financeiro do Projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso as medições apresentadas pelo **MUNICÍPIO** sejam em valor inferior ao adiantamento, não haverá nova liberação até que o valor liberado como adiantamento seja totalmente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caso o **MUNICÍPIO** não apresente comprovação satisfatória da completa utilização dos recursos adiantados em até 12 (doze) meses fica sujeito ao vencimento antecipado do Contrato e as medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(s) desembolso(s) parcelado(s) será(ão) efetuado(s) periodicamente pela **DESENVOLVE SP**, respeitado o Cronograma Físico e Financeiro do Projeto, e sua(s) liberação(ões) fica(m) condicionada(s) à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços e projetos, atestadas pela **DESENVOLVE SP**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Fica convencionado que qualquer irregularidade na apresentação da documentação exigível para as liberações, ou ainda, caso, sejam fornecidas informações incompletas ou alteradas, por meio de documento público ou instrumento particular e/ou quando deixar de prestar informações que possam alterar os julgamentos e/ou avaliações, a **DESENVOLVE SP** suspenderá os desembolsos subsequentes até a efetiva regularização pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Caso não sejam apresentados os documentos necessários para a comprovação da utilização da última parcela e respectivos comprovantes financeiros, o **MUNICÍPIO** deverá devolver à **DESENVOLVE SP**, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Notificação, os recursos desembolsados e não utilizados, atualizados pelos índices do Contrato, desde a data da liberação da(s) parcela(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A **DESENVOLVE SP**, poderá ainda suspender a(s) liberação(ões) da(s) parcela(s) correspondente(s), na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições do mercado, ou quando o **MUNICÍPIO** deixar de aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação do Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16/06/1986.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o “Valor do Financiamento”, os Encargos Financeiros estabelecidos no **QUADRO IV**, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (“SAC”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no **QUADRO IV** serão calculados mensalmente, a partir da data de liberação ou da data de vencimento do encargo imediatamente anterior, conforme o caso, e até a data de vencimento do encargo imediatamente subsequente incidentes sobre o saldo devedor do financiamento, aplicando-se a taxa composta: **(i)** pela variação acumulada das taxas médias diárias do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE), defasadas em 2 (dois) meses em relação a data que ocorrer a atualização do saldo devedor; (ii) pelo percentual de remuneração fixa (taxa de juros efetiva ao ano), este último com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no parágrafo primeiro, será observada a seguinte sistemática:

$$\boxed{\mathbf{EFR} = \mathbf{SD} \times (\mathbf{Fator\ Juros} - 1)}$$

Onde:

EFR: corresponde aos Encargos Financeiros Remuneratórios, acumulados no período, calculados com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, devidos no final de cada período;

SD: corresponde ao saldo devedor apurado no primeiro dia do período dos encargos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Fator\ Juros\ Mensal} = \left(\frac{\mathbf{IPCA}_{ano} + \mathbf{Tx\ Juros\ Efetiva}}{100} + 1 \right)^{\frac{\mathbf{DU}}{252}}$$

Onde:

IPCA ano: corresponde à variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do segundo mês anterior ao evento financeiro, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao ano;

DU: quantidade de dias úteis do mês vigente;

Tx Juros Efetiva: taxa de juros efetiva ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O primeiro período dos encargos está compreendido entre a data da liberação, exclusive, e a data de vencimento do primeiro encargo, inclusive. Os demais períodos dos encargos iniciam-se na data de término do período de encargos anterior e até a data de vencimento do encargo subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: A cada evento financeiro extraordinário deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os encargos até a data dessa ocorrência. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO QUINTO: O montante apurado nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da operação.

PARÁGRAFO SEXTO: A data de aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de indisponibilidade temporária do índice IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizado o último índice IPCA conhecido até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pela **DESENVOLVE SP** quanto pelo(a) **MUNICÍPIO**, quando da divulgação posterior do índice IPCA.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de indisponibilidade do índice IPCA, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção do índice IPCA, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a **DESENVOLVE SP** escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a **DESENVOLVE SP** comunicará a alteração por escrito, ao(à) **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO NONO: É devida ainda pelo **MUNICÍPIO**, no caso de aquisição de máquinas e equipamentos isolados, a Tarifa de Concessão de Crédito (TCC) ou, no caso de projetos, a Tarifa de Análise de Projetos (TAP) no valor constante do respectivo Campo do **QUADRO IV**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento da TAP ou TCC, conforme o caso, previstas no parágrafo anterior, será efetuado à vista, por meio: **(i)** de Depósito Identificado em conta indicada pela **DESENVOLVE SP** ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para obras ou serviços; **(ii)** de Boleto de Cobrança Bancária em favor da **DESENVOLVE SP**, de Depósito Identificado em conta indicada pela **DESENVOLVE SP**, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiros, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da **DESENVOLVE SP**, Depósito Identificado em conta indicada pela **DESENVOLVE SP**, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do **MUNICÍPIO**, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Sem prejuízo do disposto neste item, o **MUNICÍPIO** declara para todos os fins e efeitos que, previamente à formalização da Operação objeto deste Contrato, tomou conhecimento e está ciente do percentual relativo ao Custo Efetivo Total ("CET") constante do **QUADRO IV**, bem como dos fluxos de cálculo deste, com os quais concorda.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O **MUNICÍPIO** declara que tem ciência e concorda que o percentual anual do CET referido no Parágrafo anterior foi calculado considerando os fluxos referentes à(s) liberação(ões) e ao(s) pagamento(s) previsto(s), incluindo a taxa de juros estabelecida neste Contrato, tributos, tarifas, seguros e demais despesas devidas sobre o financiamento, incluindo-se aquelas relacionadas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela **DESENVOLVE SP**.

DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCIEROS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O **MUNICÍPIO** se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no **QUADRO IV** e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no **QUADRO IV** deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos financeiros remuneratórios incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: **(i)** trimestralmente, durante o período de carência, se houver, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, tendo como início para contagem do prazo de pagamento a data de liberação dos recursos; e **(ii)** mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, ou no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, apurada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor do Financiamento é composto pelo valor do principal da operação acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios, na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo prazo de carência, o vencimento da 1^a (primeira) prestação da amortização se dará no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser realizadas liberações durante o período de amortização, mediante justificativas e autorização da alçada competente, se o caso, sendo que nesta hipótese, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes ao vencimento da 1^a (primeira) parcela, na forma prevista nos Parágrafos Quarto ou Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de **Boleto de Cobrança Bancária**, com efeito de Aviso de Cobrança, encaminhado pela **DESENVOLVE SP** ao **MUNICÍPIO**, que conterá o valor da parcela a ser liquidada e a respectiva data de seu vencimento, cujo Boleto deverá ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções de pagamento constantes do Boleto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* desta Cláusula não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, na hipótese de não recebimento do Aviso de Cobrança e/ou dos Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos Encargos Moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do estabelecido no Parágrafo Primeiro, e não sendo efetuado qualquer pagamento decorrente deste Contrato, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a **DESENVOLVE SP**, solicitar junto ao Banco referido no **QUADRO V**, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo **QUADRO**, relativo à prestação vencida e não paga, inclusive com os Encargos incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **DESENVOLVE SP**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco referido no **QUADRO V**, com a anuênciia deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa que venha a ser cobrada pelo Banco Depositário, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriados nacionais, estaduais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de feriado municipal, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos incidentes calculados até a data original de vencimento, se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver localizado o **MUNICÍPIO**, conforme endereço indicado neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada nesta Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO OITAVO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar antecipadamente a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, mediante pagamento do saldo ou de parte do saldo do Valor do Principal, conforme o caso, acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no **QUADRO IV** incidentes até a data da respectiva quitação total ou parcial antecipada.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já

autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos em que o valor total desembolsado seja inferior ao valor contratado, será considerado para o cálculo do saldo devedor o valor desembolsado, não sendo necessário o aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, o pagamento do boleto de cobrança bancária respeitará os valores, datas de vencimento, acréscimos ou descontos e codificação nele previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fica convencionado que as amortizações, pagamentos de encargos financeiros, liquidações parciais ou totais, relativos à dívida, observarão as instruções constantes em cada boleto de cobrança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo inadimplemento, ainda que parcial, de parcelas, nos termos previstos no **ANEXO – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**, a **DESENVOLVE SP** poderá efetuar, imediatamente, o registro nos Órgãos de Proteção ao Crédito, Cadin estadual etc., podendo, ainda, a(s) prestação(ões) pecuniária(s) inadimplida(s) constar(em) como parcela(s) em atraso no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada, sendo certo que deve, necessariamente, haver uma visita após a conclusão do projeto, de modo a comprovar 100% (cem por cento) da execução do empreendimento financiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Só haverá nova liberação de recursos para operações com apontamentos, após a devida regularização pelo **MUNICÍPIO**, comprovada, se o caso, por nova visita de acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da conclusão física e/ou financeira da realização do projeto conforme o Cronograma Físico-Financeiro poderá acarretar inadimplemento técnico com as seguintes consequências: (i) vencimento antecipado da operação; e (ii) se houver indícios de desvio de finalidade, poderá haver comunicação ao Ministério Público Estadual.

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao **MUNICÍPIO** o dever de comprovar a aplicação correta dos recursos, ao passo que caberá à **DESENVOLVE SP** a análise da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O MUNICÍPIO assume o compromisso de manter arquivado até a liquidação final deste Contrato, todas as Notas Fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação ou qualquer outro documento decorrente da operação de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio MUNICÍPIO, à DESENVOLVE SP no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando for solicitado.

DO INADIMPLEMENTO FINANCIERO, DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA: Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações legais ou convencionais, sejam principais ou acessórias, ou ainda, no caso de vencimento antecipado deste **CONTRATO**, serão exigidos a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido ou sobre a totalidade do saldo devedor, em caso de vencimento antecipado, sucessiva e cumulativamente, os seguintes encargos:

- a) a totalidade dos encargos pactuados na cláusula ENCARGOS FINANCIEROS, aplicáveis para a situação de adimplemento contratual, sem qualquer redutor ou limitação, incidentes sobre o saldo devedor vencido, calculados conforme descrito na referida cláusula e capitalizados no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida;
- b) juros de mora, conforme **QUADRO IV**, exigíveis a partir do inadimplemento sobre o valor inadimplido e a partir do vencimento antecipado da dívida sobre a totalidade do saldo devedor, calculados e capitalizados no último dia de cada mês;
- c) multa moratória, conforme **QUADRO IV**, sobre o saldo devedor vencido atualizado na data da liquidação da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido em atraso obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. Qualquer modificação do ajustado ou novação será sempre e exclusivamente pactuada por escrito mediante aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora do(s) devedor(es) caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme **QUADRO III**, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o MUNICÍPIO, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, sujeito à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no **QUADRO IV**, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o MUNICÍPIO: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à **DESENVOLVE SP**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no **QUADRO V**, sem prévia e expressa anuência da **DESENVOLVE SP**; (iv) não manter segurado(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii)

deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da **DESENVOLVE SP**, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) constatar-se a existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão de atos praticados pelo **MUNICÍPIO** e/ou seus representantes legais, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição; (x) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **DESENVOLVE SP**; (xi) não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto financiado e/ou aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo da **DESENVOLVE SP** comunicar esse fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/08/86; (xii) outras circunstâncias que, a juízo da **DESENVOLVE SP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento pelo(a) **MUNICÍPIO** de qualquer obrigação assumidas no presente Contrato ou a realização dos objetivos para os quais fora concedido o financiamento e (xiii) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, o **MUNICÍPIO** incorrerá de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar os **ENCARGOS MORATÓRIOS** estabelecidos no respectivo Campo do **QUADRO IV**, que serão aplicados e devidos dia a dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** responderá ainda, por todas as despesas relacionadas com a cobrança da dívida inadimplida, inclusive protesto, e as demais previstas neste Contrato bem como, caso a **DESENVOLVE SP** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusivo critério da **DESENVOLVE SP**, caso a dívida não seja considerada vencida antecipadamente, poderá, mediante comunicação expressa, suspender os desembolsos dos recursos em razão do descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Contrato ou pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, devendo o **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar esclarecimentos ou sanar as irregularidades: (i) nos casos de inadimplemento contratual; (ii) outras circunstâncias que, a juízo da **DESENVOLVE SP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento pelo **MUNICÍPIO** das obrigações assumidas neste Contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o financiamento; (iii) inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste Contrato pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO**, de forma irrevogável e irretratável, outorga à **DESENVOLVE SP** em garantia à operação de crédito ora formalizada, a vinculação das receitas do **MUNICÍPIO**, conforme abaixo:

I – O **MUNICÍPIO** outorga à **DESENVOLVE SP**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

- a) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal constante no **QUADRO III**;
- b) Transferências relativas ao ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação, ao IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, ou quaisquer outros impostos ou contribuições que venham a substituí-los, em montante suficiente para o pagamento do principal da dívida aqui descrita e encargos dela decorrentes, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no **QUADRO V**, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo **QUADRO V**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **MUNICÍPIO** como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no **QUADRO V**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito à **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de inadimplemento por parte do **MUNICÍPIO**, a **DESENVOLVE SP** solicitará ao Banco do Brasil SA a retenção dos recursos do FPM e receitas relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, ou quaisquer outros impostos ou contribuições que venham a substituí-los, destinados à quitação do encargo, nos termos do Termo de Interveniência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o **MUNICÍPIO** nomeia e constitui a **DESENVOLVE SP** sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a **DESENVOLVE SP**, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o **MUNICÍPIO** se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no **QUADRO V**, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DESENVOLVE SP** fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o **MUNICÍPIO** da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **DESENVOLVE SP** poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatária do **MUNICÍPIO** e credora da garantia ora constituída, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal, correção monetária, juros e multa, que o **MUNICÍPIO** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste CONTRATO, venham a substituir ou completar as receitas provenientes das receitas oriundas do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas

à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, bem como do FPM – Fundo de Participação Municipal, ou quaisquer outros impostos ou contribuições que venham a substituí-los.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso seja necessária a alteração do(s) Banco(s) Depositário(s) das receitas dadas em garantia neste Contrato, o **MUNICÍPIO** obriga-se a: (i) comunicar por escrito esse fato previamente a **DESENVOLVE SP**, encaminhando o novo mandato para que este possa promover junto ao(s) novo(s) Banco(s) Depositário(s) o recebimento das importâncias devidas, conforme disposto nos parágrafos anteriores; (ii) comprovar à **DESENVOLVE SP** a notificação ao(s) novo(s) Banco(s) Depositário(s) sobre a garantia constituída em favor da **DESENVOLVE SP** neste Contrato, conforme modelo fornecido pela **DESENVOLVE SP**, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de indisponibilidade das receitas de transferências relativas ao ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ao IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, bem como ao FPM – Fundo de Participação Municipal, ou quaisquer outros impostos ou contribuições que venham a substituí-los, pelo período de 60 (sessenta) dias, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a **DESENVOLVE SP** poderá optar pela escolha de outra garantia em substituição, que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a **DESENVOLVE SP** comunicará a alteração por escrito, ao **MUNICÍPIO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; (ii) não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento, às suas dependências da **PREFEITURA** e aos registros contábeis ou jurídico deste, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento estabelecido neste Contrato; (v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; (vi) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto, durante o prazo de vigência deste Contrato; (vii) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (viii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; (ix) manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado pela **DESENVOLVE SP** e/ou o Banco Central do Brasil, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; (x) mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; (xi) prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; (xii) informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; (xiii) utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; (xiv) comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (vi) desta Cláusula; (xv) não alterar o número da conta corrente de

sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(xvi)** conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; **(xvii)** não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; **(xviii)** o aditamento do contrato de licitação, e eventual alteração do valor deste, não exime, em qualquer hipótese, a obrigação do **MUNICÍPIO** de concluir o objeto do financiamento; **(xix)** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, todas as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, fornecendo, sempre que solicitado pela **DESENVOLVE SP**, as certidões e documentos comprobatórios que atestem a regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados; **(xx)** não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto; **(xxi)** notificar a **DESENVOLVE SP**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência de que o **MUNICÍPIO** ou qualquer um de seus administradores/dirigentes, bem como quaisquer agentes mandatários ou representantes que participem da execução do(a) projeto/operação, encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência do **MUNICÍPIO**: (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (b) a comunicação do fato pelo **MUNICÍPIO** à autoridade competente; e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo **MUNICÍPIO** contra o infrator; **(xxii)** não utilizar, no cumprimento da FINALIDADE, os recursos do empréstimo/financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro, pela União Europeia ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o **MUNICÍPIO** ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos; **(xxiii)** não incorrer, conforme decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em atos que configurem infração à ordem econômica; **(xxiv)** cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001; **(xxv)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo à **DESENVOLVE SP** os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetido por força de disposição legal ou regulamentar; **(xxvi)** observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações; **(xxvii)** observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à proibição de trabalho análogo ao escravo ou infantil; **(xxviii)** monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; **(xxix)** manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas; **(xxx)** tomar ciência de que a **DESENVOLVE SP** comunicará ao Ministério Público Federal, os casos em que for constatada a insuficiência ou a não comprovação física e/ou financeira da realização da finalidade da operação de crédito pelo **MUNICÍPIO**, bem como os demais casos que apresentem indícios de prática de ilícito penal relacionado ao financiamento; **(xxxi)** fornecer os relatórios de indicadores socioambientais dos projetos financiados, nos prazos e formatos solicitados pela **DESENVOLVE SP** e **(xxxii)** comprovar que está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 10.854, de 10.11.2021) ou com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da comprovação a que se refere o inciso (xxxii) desta Cláusula, quando for o caso, o **MUNICÍPIO** declara que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial – as informações de seus trabalhadores (Portaria MTP nº 671, de 08.11.2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins da obrigação descrita nesta cláusula no subitem (xxi) são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, ou que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do **MUNICÍPIO**; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do **MUNICÍPIO**, em que este possa ser responsabilizado ou que representem risco a sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do(a) projeto/operação que representem risco à reputação do **MUNICÍPIO** e/ou à execução do(a) projeto/operação.

DAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **MUNICÍPIO** declara que:

- I. não se envolveu em nenhuma prática suscetível de influenciar o processo de implementação do projeto em prejuízo da **DESENVOLVE SP**, e que não há nem haverá qualquer conluio entre os licitantes;
- II. tem ciência de que pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, podem ser responsabilizadas, administrativa e civilmente, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais, e a negociação, licitação e execução do contrato não deu ensejo nem dará a ato de corrupção, conforme disposto na Legislação anticorrupção;
- III. atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental a ele aplicáveis, respeitando a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação das obras, objeto desta Declaração e que: responsabiliza-se pela obtenção das respectivas licenças, antecedendo a respectiva fase do empreendimento; responsabiliza-se pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais; responsabiliza-se pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental do mesmo; responsabiliza-se pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos do canteiro de obras e demais requisitos necessários à regularização ambiental do empreendimento, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias que por ventura integrarem o licenciamento ambiental do empreendimento; responsabiliza-se por toda execução e custos inerentes à implantação, conservação, manutenção, recuperação e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras; responsabiliza-se pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra; responsabiliza-se por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras constantes da respectiva Autorização, motivados pelos não cumprimentos dos dispositivos legais ou normativos previstos; responsabiliza-se permitir a fiscalização ambiental;

- IV. atende aos requisitos de responsabilidade social descritos na legislação e regulação em vigor, bem como, exige de seus parceiros e prestadores de serviços, relativos ao trabalho infantil, menor aprendiz, trabalho forçado, saúde, segurança, liberdade da associação e o direito à negociação coletiva, discriminação, expediente de trabalho e remuneração.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o **MUNICÍPIO** reconhece que a **DESENVOLVE SP** poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados e outros títulos de crédito, ou para atender aos interesses legítimos da **DESENVOLVE SP**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do quanto disposto nesta **Cláusula**, “dado pessoal” se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** está ciente de que a **DESENVOLVE SP**, na condição de controladora de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”) e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DESENVOLVE SP** somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO: A **DESENVOLVE SP** fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **DESENVOLVE SP**, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO OITAVO: O titular dos dados pessoais poderá exercer seus direitos, diretamente, pelo canal encarregado@desenvolvesp.com.br ou formulário existente em local próprio no site da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta do contrato poderão ser conservados pela controladora **DESENVOLVE SP** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) o(s) ANEXO(S) e demais documentos a este(s) integrante(s), relativo(s) à(s) garantia(s) outorgada(s); (ii) o(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no **QUADRO V**; (iii) a(s) correspondência(s) trocada(s) entre a **DESENVOLVE SP** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato e (iv) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR); (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** declara-se ciente de que foi comunicado que os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registradas no Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), que tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão de riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **DESENVOLVE SP** comunica, neste ato, ao **MUNICÍPIO** que, por força de ato normativo expedido pelo Banco Central do Brasil (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2023), em casos de indícios de fraudes, os dados relativos a essa operação de crédito e/ou outras informações a respeito deles, poderão ser registradas em sistema eletrônico específico que contemple, no mínimo: (a) a identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável; (b) a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude; (c) a identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e (d) a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Declarando-se cientes do comunicado a que se refere na Cláusula Décima Nona acima, o **MUNICÍPIO**, neste ato, autoriza a **DESENVOLVE SP**, a obter, compartilhar, consultar e/ou trocar dados e informações obtidas a respeito deles, relacionados a débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que apresentem indícios de fraude, e que

constem ou venham a constar em nome deles; igualmente, autoriza-a ao registro, tratamento e compartilhamento dessas informações, em especial, aquelas indicadas nas letras (a), (b), (c) e (d) da Cláusula Décima Nona acima, concordando, ainda, em estender a autorização de compartilhamento e consulta destes dados e informações às demais instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP** na forma do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a informar aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **MUNICÍPIO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este Contrato.

DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** se obriga a cumprir o disposto na Lei Federal, Estadual e Municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante todo o período de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à saúde, à segurança, à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objetos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde, à segurança dos trabalhadores e/ou terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrente de atos, fatos e omissões praticados pelo **MUNICÍPIO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** deverá fornecer os relatórios de indicadores socioambientais dos projetos financiados, nos prazos e formatos solicitados pela **DESENVOLVE SP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: (i) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que qualquer um de seus administradores/dirigentes, bem como quaisquer agentes mandatários ou representantes que participem da execução do(a) projeto/operação, pratiquem atos que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente, e não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade; (ii) observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do(a) projeto/operação, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Qualquer tolerância, por parte da **DESENVOLVE SP**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato e/ou ANEXOS e/ou ADITAMENTOS, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUNICÍPIO**.

DA ASSINATURA DIGITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das mesmas aos termos deste instrumento por formato físico ou eletrônico, bem como declaram que poderão eventualmente assinar o presente Contrato por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais divergências entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existem apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para regrar os eventos dessa operação.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito (a)

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464
OUVIDORIA: 0800-7706272
EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br